



LEI Nº 1.534, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Cria gratificação para médico ocupante do quadro de cargos de provimento efetivo dos servidores municipais, para o desempenho da função de "Médico da equipe da ESF".

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada uma gratificação especial para médico ocupante do quadro de cargos de provimento efetivo dos servidores municipais de Coronel Barros para o desempenho da função de Médico da equipe da ESF, no âmbito do Município.

Art. 2º. A gratificação criado pelo artigo anterior será equivalente a 13 (treze) vezes o valor do Piso Municipal de Salários de Coronel Barros.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será incluída no calculo da remuneração das férias e da gratificação natalina nos termos do Regime Jurídico Único.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento do servidor.


Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de setembro de 2011.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de SETEMBRO de 2011